

## **LEI MUNICIPAL Nº. 2672 DE 23 DE MAIO DE 2024.**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SIMPDEC, DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - COMPDEC, **SOBRE A REORGANIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC**, DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - FUMPDEC, DO GRUPO INTEGRADO DE AÇÕES COORDENADAS - GRAC, NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FREITAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina, Sr. **Delir Cassaro**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

**FAZ SABER** – que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I** **Do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil**

**Art. 1º.** Fica criado o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil de Coronel Freitas, mediante atuação conjunta do poder público e das entidades não governamentais, com o objetivo de implantar e manter uma política permanente de prevenção, controle e enfrentamento de situações de emergências ou calamidades públicas.

**Parágrafo único.** O Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC atuará integrado com os demais sistemas congêneres municipais, regionais, estaduais e federais, mantendo estrito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para ações e esclarecimentos relativos à Defesa Civil.

**Art. 2º.** São objetivos do SIMPDEC:

- I - Cumprir com as diretrizes e objetivos da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC, bem como com as competências exclusivas dos municípios e com aquelas de responsabilidade comum com os demais entes Federados;
- II - Promover ações estruturantes de prevenção, treinamento e educação em Defesa Civil;
- III - Planejar e promover a defesa permanente contra desastres;
- IV - Prevenir ou minimizar danos, socorrer e assistir populações atingidas por desastres e recuperar áreas por eles deterioradas;
- V - Atuar em cooperação ou de forma integrada com os sistemas estadual e nacional de Defesa Civil.

**Art. 3º.** Integram o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC, com atuação permanente:

- I - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC;
- II - O Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC;
- III - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - CONMPDEC, designado nos termos desta Lei;
- IV - O Grupo Integrado de Ações Coordenadas - GRAC.

## CAPÍTULO II

### Da Coordenadoria Municipal Proteção e Defesa Civil - COMPDEC

**Art. 4º.** Fica criada, no âmbito da Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura Municipal de Coronei Freitas, a Coordenadoria Municipal Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, órgão de subordinação direta ao Prefeito Municipal, ao qual compete coordenar todo o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil, implementando uma política de proteção e de defesa civil à população.

**Art. 5º.** São atribuições da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil Municipal:

**I** - Executar ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação voltadas à proteção da sociedade;

**II** - Promover a integração entre todos os entes públicos, privados, organizações não governamentais e sociedades civis organizadas, a nível municipal e regional, para redução de desastres e apoio às comunidades atingidas;

**III** - Prestar socorro e assistência às populações atingidas por desastres;

**IV** - Estimular o desenvolvimento de comunidades resilientes e os processos sustentáveis de urbanização;

**V** - Promover a identificação e avaliação das ameaças, suscetibilidades e vulnerabilidades a desastres, de modo a evitar ou reduzir suas ocorrências;

**VI** - Monitorar os eventos meteorológicos, hidrológicos, geológicos, biológicos, nucleares, químicos e outros potencialmente causadores de desastres;

**VII** - Estimular iniciativas que resultem na destinação de moradia em local seguro;

**VIII** - Desenvolver consciência acerca dos riscos de desastre;

**IX** - Executar a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC- em âmbito local;

**X** - Coordenar as ações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC no âmbito local, em articulação com a União e os Estados;

**XI** - Incentivar a incorporação de ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;

**XII** - Identificar e mapear as áreas de risco de desastres;

**XIII** - Propor ao chefe do executivo municipal a decretação de Situação de Emergência e Estado de Calamidade Pública;

**XIV** - Vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;

**XV** - Propor a abertura de pontos de apoio ou abrigos provisórios, para assistência à população em situação de alto risco ou desastre;

**XVI** - Manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como, sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;

**XVII** - Criar a escala de sobreaviso dos agentes de defesa civil;

**XVIII** - Mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastre;

**XIX** - Realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;

**XX** - Proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;

**XXI** - Manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção civil no Município;

**XXII** - Estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações de Defesa Civil e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas;

**XXIII** - Capacitar profissionais para ações específicas em Proteção e Defesa Civil.

**Art. 6º.** Fica instituído, no âmbito do município de Coronel Freitas, a semana de 18 a 24 de maio de cada ano, como Semana Municipal de Ações de Defesa Civil, em simetria à data da Semana Estadual de Ações da Defesa Civil, instituído pelo Governo do Estado de Santa Catarina, de acordo com a Lei 14.706/2009.

**Parágrafo único.** Nesta semana, a COMPDEC promoverá atividades de conscientização da população, sobre ações que envolvam prevenção, mitigação e enfrentamento aos eventos de desastres naturais.

**Art. 7º.** Para efeitos desta Lei são considerados:

**I** - Agentes de Proteção e Defesa Civil: todos os servidores públicos lotados na COMPDEC, independente da função que exerçam;

**II** - Técnicos de Proteção e Defesa Civil: os engenheiros, arquitetos e geólogos, lotados na COMPDEC ou pertencentes a órgão municipal diverso, quando temporariamente autorizados por delegação e imbuídos de prestar serviço de Proteção e Defesa Civil;

**III** - Auxiliares Técnicos de Proteção e Defesa Civil: técnicos em construção civil, técnicos em edificações, tecnólogos em meio ambiente ou compatíveis, meteorologistas ou técnicos em meteorologia, lotados na COMPDEC ou pertencentes a órgão municipal diverso, quando temporariamente autorizados por delegação e imbuídos de prestar serviço de Proteção e Defesa Civil;

**IV** - Voluntários de Proteção e Defesa Civil: Pessoa Física ou Jurídica, previamente capacitada e treinada, que presta serviço voluntário através de atividade não remunerada à COMPDEC, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

**Art. 8º.** A COMPDEC terá o Poder de Polícia administrativa para Notificar, Multar, Interditar, Demolir, Requisitar, Penetrar na Propriedade e Remover Pessoas, nas seguintes condições:

**§ 1º** Das Notificações:

**I** - A COMPDEC poderá notificar os proprietários, possuidores, ou responsáveis por imóveis a apresentarem documentos e/ou cumprirem as exigências técnicas determinadas pelos Agentes de Proteção e Defesa Civil, necessárias a prevenir e mitigar os riscos apontados no local ou que comprometam a segurança de terceiros;

**II** - O prazo do cumprimento às exigências contidas na Notificação poderá ser de imediato a 30 (trinta) dias úteis, levando em conta a natureza e o grau de risco constatado;

**III** - O descumprimento acarretará sanção administrativa de Multa, conforme valor definido na notificação.

**§ 2º Das Interdições:**

**I - INTERDIÇÃO CAUTELAR:** determinada por Agentes de Proteção e Defesa Civil aos proprietários ou possuidores de imóveis que estiverem em risco iminente, conforme avaliação preliminar. A Interdição Cautelar será atuada formalmente ou, na impossibilidade, informada verbalmente e terá duração de até 24h (vinte e quatro horas), devendo formalmente ser ratificada ou cancelada por Técnicos de Proteção e Defesa Civil;

**II - AUTO DE INTERDIÇÃO:** determinada por Técnicos de Proteção e Defesa Civil aos proprietários ou possuidores de imóveis que estiverem em risco, irregulares ou em desconformidade a legislação, conforme avaliação técnica. Os ocupantes deverão deixar o imóvel e seguir todas as instruções dadas pelo Técnico da COMPDEC. A Interdição será atuada formalmente e terá efeito imediato, com duração indeterminada, podendo ser permanente ou condicionada ao cumprimento de requisitos essenciais à proteção, prevenção e ou mitigação dos riscos contemplados;

**a)** O Auto de Interdição será registrado na COMPDEC, em arquivo próprio, publicado no Diário Oficial do Município, averbado no Órgão Municipal específico e comunicado ao Registro Geral de Imóveis, para o devido assentamento do gravame;

**b)** Será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para a apresentação de Defesa Prévia do proprietário ou possuidor do imóvel interditado. A Defesa Prévia deve ser apresentada, através do competente processo administrativo municipal e destinada à COMPDEC;

**c)** O descumprimento do Auto de Interdição acarretará sanção administrativa de Multa, conforme valor definido no Auto de Interdição, além das sanções previstas na legislação penal;

**III - DESINTERDIÇÃO:** o proprietário ou possuidor do imóvel interditado, após cumprir todos os requisitos e demais exigências contidas no Auto de Interdição, poderá requerer a Desinterdição, apresentando justificativas e provas em Laudo Técnico, elaborado por profissional competente, através de processo administrativo municipal e destinado à COMPDEC. Em caso de deferimento, a COMPDEC publicará no Diário Oficial do Município e averbará no Órgão Municipal específico, comunicando o Registro Geral de Imóveis para a retirada do assentamento do gravame;

**IV - DEMOLIÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS:** o proprietário ou possuidor do imóvel interditado poderá ser notificado a prover a Demolição do imóvel e/ou a Reconstituição da Área Remanescente em questão, de acordo com Laudo Técnico ou Registro de Ocorrência emitido por Técnico de Proteção e Defesa Civil. Caso as ações determinadas não sejam cumpridas no prazo, que poderá ser de imediato a 30 (trinta) dias úteis, levando em conta a natureza e o grau de risco constatado, fica o Município autorizado a proceder, de ofício, ações necessárias à Demolição e/ou a Recuperação da Área Degradada. Todos os custos inerentes aos procedimentos executados pelo município para prover a Demolição do Imóvel e/ou a Reconstituição da Área Remanescente serão devidamente cobrados do proprietário ou possuidor do imóvel ou área objeto das ações.

**§ 3º Das Requisições:**

**I** - Os Agentes e Técnicos de Proteção e Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres ou eventos adversos, em casos de risco iminente, observada a Constituição da República Federativa do Brasil e o Código Penal, terão a incumbência de:

**a)** Penetrar nos imóveis, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento dos moradores, para prestar socorro ou para determinar a pronta Evacuação dos mesmos;

**b)** Requisitar o emprego de recursos humanos da administração pública ou de particular, além do uso da propriedade móvel ou imóvel, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens;

**II** - O descumprimento da Ordem de Requisição, Penetração nos Imóveis e Evacuação, importará em imputação de crimes previstos na Legislação Penal, além de sanção administrativa de multa.

**§ 4º** Das Multas:

**I** - Pelas infrações às disposições previstas nesta Lei serão aplicadas Multas iniciais que variam de 01 (uma) a 2000 (duas mil) Unidades Fiscais do Município de Coronel Freitas- UFM, tendo como critério o grau de risco constatado no Laudo Técnico;

**II** - No caso de cada reincidência a multa será aplicada no dobro da UFM apontada. A aplicação da multa terá lugar em qualquer época, durante ou depois de constatada a infração;

**III** - O pagamento da multa não ilide a infração, ficando o infrator na obrigação de cumpri-las;

**IV** - Assiste ao infrator o direito de Defesa Prévia dentro do prazo de 30 (trinta) dias úteis, contra o auto de infração, que poderá ser apresentada através do competente processo administrativo municipal e destinada a Diretoria Técnica da COMPDEC, que a julgará.

### **CAPÍTULO III**

#### **Do Conselho Municipal de Defesa Civil - COMDEC**

**Art. 9º** Fica instituído o Conselho Municipal de Defesa Civil, com o objetivo de discutir, propor, acompanhar e fiscalizar as ações da Política Municipal de Defesa Civil e acompanhar a execução dos recursos do Fundo Municipal de Defesa Civil.

**Art. 10º.** O Plenário do Conselho Municipal de Defesa Civil será composto por dezesseis conselheiros titulares e respectivos suplentes, com mandato de dois anos, permitida recondução, nomeados por Decreto do Poder Executivo.

**Parágrafo Único.** O exercício da função de conselheiro não será remunerado, sendo considerado de relevante serviço público.

**Art. 11º.** O Plenário será composto pelos seguintes membros:

**I** - Presidente;

**II** - Coordenador de Defesa Civil, representando a COMDEC;

**III** - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

**IV** - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

**V** - 01 (um) representante da Secretaria de Habitação;

**VI** - 01 (um) representante da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte;

**VII** - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

**VIII** - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Estradas, Meio Ambiente e Serviços Urbanos;

**IX** – 01 (um) representante da Associação Comercial;

**X** – 01 (um) representante de Movimentos Sociais;

**XI** – 01 (um) representante da CASAN;

**XII** - 01 (um) representante da EPAGRI;

**XIII** - 01 (um) representante Polícia Militar de Santa Catarina;

**XIV** – 01 (um) representante da Polícia Civil;

**XV** - 01 (um) representante do Corpo de Bombeiros Militar;

**XVI** – 01 (um) representante da CELESC;

§ 1º A presidência da Comissão municipal de defesa Civil será indicada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e compete à presidência organizar as atividades da mesma.

§ 2º Os representantes do Poder Público Municipal serão definidos pelo Chefe do Poder Executivo, de outros órgãos públicos e/ou autarquias por seus dirigentes;

§ 3º Os representantes do Poder Público para compor o Conselho deverão, obrigatoriamente, guardar vínculo formal com os órgãos públicos e/ou entidades públicas e os segmentos que representam, constituindo-se esta condição como pré-requisito à participação e ao exercício do mandato.

**Art. 12º.** São atribuições do Conselho Municipal de Defesa Civil:

**I** – definir as prioridades da Política Municipal de Defesa Civil;

**II** – elaborar parecer consultivo, sobre a nomeação dos cargos de provimento em comissão na Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;

**III** – propor atividades de Defesa Civil visando: prevenção, preparação para resposta a desastres, o socorro, assistência humanitária, restituição da normalidade social e reconstrução, quando em situação de normalidade, emergência ou calamidade pública;

**IV** – propor ações para a elaboração da programação orçamentária da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;

**V** – analisar as contas do Fundo Municipal de Defesa Civil e emitir os respectivos pareceres;

**VI** – participar do Grupo de Atividades Coordenadas – GRAC;

**VII** – efetuar os planos de contingência necessários, conforme os riscos do Município e sugerir aos órgãos competentes a sua implantação; e

**VIII** – elaborar seu Regimento Interno.

**Art. 13º.** O Conselho Municipal de Defesa Civil organizar-se-á em Plenário e Presidência.

§ 1º O Plenário é o órgão de deliberação máxima através dos conselheiros titulares, podendo haver participação dos conselheiros suplentes, quando não estiverem substituindo os titulares, e convidados sem direito a voto;

§ 2º A função da Presidência serão exercidas obrigatoriamente pelo Chefe do Poder Executivo ou por alguém indicado por ele, sendo os demais cargos exercidos por conselheiros titulares.

§ 3º O voto do presidente do Conselho somente será utilizado para critérios de desempate;

§ 4º O funcionamento, a organização e as atribuições específicas serão fixadas pelo Regimento Interno.

**Art. 14º.** O Conselho Municipal de Defesa Civil reunir-se-á ordinariamente semestralmente e extraordinariamente sempre que necessário, na forma do Regimento Interno.

**Parágrafo Único.** As decisões do Conselho Municipal de Defesa Civil serão consubstanciadas em Resoluções e deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município, ou similar.

**Art. 15º.** Em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho Municipal de Defesa Civil poderá contar com a participação de consultores, quando necessário, indicados e aprovados pelos conselheiros.

**Art. 16º.** Perderá o mandato, garantido o contraditório e a ampla defesa, o membro do Conselho Municipal de Defesa Civil que:

**I** – faltar a três reuniões consecutivas ou alternadas, sem justificativa; ou

**II** – apresentar conduta incompatível com os objetivos e finalidades do Conselho.

**Parágrafo Único.** Os procedimentos para caracterização da perda do mandato serão especificados no Regimento Interno.

**Art. 17º.** O Conselho Municipal de Defesa Civil elaborará e publicará o seu Regimento Interno no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a publicação da presente Lei.

## CAPÍTULO IV

### Do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC

**Art. 18º.** Com a finalidade de se prover os meios necessários, para o efetivo desenvolvimento das ações norteadoras das políticas públicas sob atribuição da COMPDEC, fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil (FUMPDEC), que será gerido pelo Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil.

**Parágrafo único.** O Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC tem por finalidade captar, controlar e aplicar recursos financeiros, de modo a garantir a execução de ações preventivas, de socorro e assistência emergencial às populações atingidas por desastres.

**Art. 19º.** Compete ao Órgão Gestor do FUMPDEC:

**I** - Administrar recursos financeiros;

**II** - Cumprir as instruções e executar as diretrizes estabelecidas pela COMPDEC;

**III** - Preparar e encaminhar a documentação necessária para efetivação dos pagamentos a serem efetuados;

**IV** - Prestar contas da gestão financeira;

**V** - Desenvolver outras atividades estabelecidas pelo Chefe do Executivo, compatíveis com os objetivos do FUMPDEC.

**Art. 20º.** Constitui receita do FUMPDEC:

**I**- As dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos.

**II** - Recursos transferidos da União, Estado, Município e de outros órgãos oficiais, com a finalidade de promover ações de Proteção e Defesa Civil;

**III** - Auxílios, dotações, subvenções e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacional ou estrangeiras, destinadas a prevenção de desastres, socorro, assistência humanitária e reconstrução;

**IV** - Doações, auxílios, contribuições, legados e outros recursos que lhe sejam legalmente destinados por pessoa física ou jurídica, pública ou privada;

**V** - A remuneração decorrente de aplicações no mercado financeiro de recursos pertencentes ao FUMPDEC;

**VI** - Os saldos dos créditos extraordinários e especiais, abertos em decorrência de calamidade pública, não aplicada e ainda disponível;

**VII** - Recursos oriundos de arrecadação de Multas emitidas pela COMPDEC;

**VIII** - Outros recursos que lhe forem legalmente atribuídos.

**Art. 21º.** O FUMPDEC será implementado no exercício fiscal do ano de 2024 e suas dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento geral do município a partir de janeiro de 2024.

## **CAPÍTULO V**

### **Do Grupo Integrado de Ações Coordenadas - GRAC**

**Art. 22º.** Fica criado o Grupo Integrado de Ações Coordenadas de Defesa Civil (GRAC), ao qual compete:

**I** - Propiciar apoio técnico e operacional a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

**II** - Colaborar na formação de banco de dados e mapear os recursos disponíveis em cada órgão ou entidade para as ações de socorro, assistência, restabelecimento e recuperação;

**III** - Engajar-se nas ações de socorro, assistência e restabelecimento, mobilizando recursos humanos e materiais disponíveis nas entidades representadas, quando o exigir o interesse da Defesa Civil;

**IV** - Manter-se em contato permanente, em caso de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública, que atinjam o município ou a região;

**V** - Executar, nas áreas de competência de cada órgão, as ações determinadas no Plano de Contingência elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, visando atuação coordenada e harmônica.



**Art. 23°.** Os membros participantes do Grupo Integrado de Ações Coordenadas - GRAC convocados para colaborar nas ações de Emergência ou de Calamidade Pública, exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam e será considerada prestação de serviço público relevante e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

**Art. 24°.** O Grupo Integrado de Ações Coordenadas - GRAC, presidido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, será composto por um representante dos seguintes órgãos e entidades:

- I** - Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- II** - Gabinete do Prefeito;
- III** - Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina - CBMSC;
- IV** - Polícia Militar do Estado de Santa Catarina - PMSC;
- V** - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- VI** - Secretaria Municipal de Saúde;
- VII** - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- VIII** - Departamento de Habitação;
- IX** - Centrais Elétricas de Santa Catarina - CELESC;
- X** - Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento econômico;
- XI** - Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN;
- XII** - Polícia Civil do Estado de Santa Catarina - PCSC;
- XIII** - Outros órgão e entidades;
- IX** - Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

## **CAPÍTULO VI** **Das Disposições Finais**

**Art. 25°.** O Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil deverá, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação da presente Lei, elaborar o Regimento Interno do Órgão criado pela presente Lei, o qual será aprovado por meio de Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 26°.** Fica o Poder Executivo autorizado a criar, mediante crédito especial, a unidade gestora orçamentária, necessária à implementação da presente Lei, para instalação e funcionamento da nova estrutura administrativa, assim como abertura dos programas de trabalho, ações, atividades ou projetos e elementos de despesa, sob sua coordenação administrativa.

**Art. 27°.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 28°.** Fica revogada a Lei 1849 de 15 de março de 2012.

Gabinete do Prefeito, 23 de maio de 2024.

**Delir Cassaro**  
**Prefeito Municipal**

Assinado eletronicamente por:

\* DELIR CASSARO (\*\*\*.623.379-\*\*) )

em 23/05/2024 12:23:50 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://coronelfreitas-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/8390fd68-bd80-480c-8270-ae12026db5a0>

